



MENSAGEM – PROJETO DE LEI DE Nº 02/2023

Senhores Vereadores

Temos a honra de passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação de cargo de agente de contratação.

Nesse sentido, ressalto que o cargo de agente de contratação, tal profissional se prende a edição da nova Lei de Licitação, Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Em que tal profissional conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua adjudicação e homologação.

Assim, diante de tal realidade, há necessidade da criação do referido cargo adstrito a Câmara de Vereadores do Município de Quixelô/CE. E contamos com o necessário apoio dos Nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa, para aprovação do presente.

Atenciosamente,


DOROTEU HONORIO GUEDES FILHO
Presidente


VERILÂNDIA GUEDES LOPES
Secretário


FRANCULENO ARAÚJO UCHÔA
Vice-Presidente


EDSON GOMES DE ARAÚJO
Tesoureiro

MENSAGEM – PROJETO DE LEI DE Nº 02/2023

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do **Art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE**, submete à Câmara Municipal de Quixelô/CE, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criado nos termos desta Lei o Cargo de Agente de Contratação.

§ 1º. O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores adstritos a Câmara Municipal, inclusive dentre os ocupantes de cargos de natureza comissionada.

§ 2º. O servidor designado como agente de contratação do Poder Legislativo, fará jus a uma gratificação de função mensal no valor de 15% (quinze por cento) sobre os seu vencimento básico.

Art. 2º. As atribuições estão estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Quixelô/CE, 01 de março de 2023.


DOROTEU HONÓRIO GUEDES FILHO
Presidente


FRANCULENO ARAÚJO UCHÔA
Vice-Presidente


VERILÂNDIA GUEDES LOPES
Secretário


EDSON GOMES DE ARAÚJO
Tesoureiro